

FAQs - LABORAL - COVID19

ALTERAÇÃO DAS REGRAS DO LAY-OFF SIMPLIFICADO

O Governo aprovou, esta quinta-feira, dia 26 de março de 2020, uma série de medidas que visam reduzir o impacto económico da Covid-19 na economia, entre as quais o *lay-off*, que "estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho".

No seguimento da aprovação das referidas medidas e da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, a Schiappa Cabral preparou um conjunto de perguntas e respostas.

O que é o 'lay-off' simplificado?

É uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, inspirada no 'lay-off' previsto no Código do Trabalho, que permite às empresas a redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, no âmbito da pandemia da doença Covid-19.

O objetivo é apoiar a manutenção dos postos de trabalho e evitar despedimentos por razões económicas durante a crise relacionada com o novo coronavírus.

Em que consiste a medida?

As empresas que aderirem podem reduzir o salário aos seus trabalhadores, seguindo as regras gerais previstas no Código do Trabalho para as situações de *'lay-off'*, sendo essa remuneração financiada em **70%** pela Segurança Social e em **30%** pela entidade empregadora.

Em caso de suspensão do contrato, os trabalhadores têm direito a receber dois terços do seu salário normal ilíquido, com a garantia de um valor mínimo igual ao do salário mínimo nacional (635 euros) e com um limite máximo correspondente a três salários mínimos (1.905 euros).

Já nas situações de redução do horário, é assegurado o salário, calculado em proporção das horas de trabalho.

Durante a concessão do apoio as empresas ficam isentas da Taxa Social Única (TSU), mas os trabalhadores terão de descontar 11% para a Segurança Social.

Quem pode aceder a esta medida?

Poderão aceder a este regime: i) empresas ou estabelecimentos cujo encerramento total ou parcial tenha sido decretado por decisão das autoridades políticas ou de saúde; ii) as empresas que experienciem uma paragem total ou parcial da sua atividade que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou a suspensão ou cancelamento de



encomendas; ou iii) as empresas que tenham sofrido uma queda acentuada de pelo menos 40% da faturação, por referência ao mês anterior ou período homólogo

Como ter acesso?

Carece apenas de um requerimento da entidade empregadora, declarando qual a situação em que se insere, e identificando os trabalhadores que devem ser colocados nesta situação — quer seja de redução do período normal de trabalho quer seja de suspensão do contrato de trabalho. Não há necessidade de apresentar quaisquer outros documentos, além da certificação do contabilista certificado, nem de fazer prova de nenhuma destas situações.

Qual a duração da medida?

De acordo com o referido Decreto-Lei esta medida estará disponível por períodos de um mês **renováveis até ao máximo de três meses**.

As empresas podem despedir?

O diploma estipula que durante o período de redução ou suspensão, bem como nos 60 dias seguintes à sua aplicação, o empregador "não pode fazer cessar contratos de trabalho de trabalhador abrangido por aquelas medidas, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho".

Quando entra em vigor o apoio?

O referido Decreto-lei entra em vigor no dia de hoje e o formulário para acesso à medida está disponível no site da Segurança Social também a partir do dia de hoje, 27 de março.

A presente Nota Informativa destina-se a distribuída entre Clientes e Colegas, não podendo o seu conteúdo ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da Schiappa Cabral & Associados. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte geral@schiappacabral.pt

